



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, quarta-feira, 30 de maio de 2018

Número 101

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

LEIS

Republicação da Lei nº 16.899, de 24 de maio de 2018, por ter saído com incorreções em 25 de maio de 2018.

LEI Nº 16.899, DE 24 DE MAIO DE 2018

(Projeto de Lei nº 877/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estende às unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a convocação de servidores municipais para a prestação de tarefas especiais autorizada na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.467, de 6 de maio de 1982; introduz alterações nas Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, nº 13.858, de 25 de junho de 2004, nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, e nº 16.275, de 2 de outubro de 2015; atribui competência à Procuradoria Geral do Município – PGM para representar judicialmente a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB; autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCM, e revaloriza o Auxílio-Refeição e o Vale-Alimentação; bem como introduz alterações nas Leis nº 12.858, de 18 de junho de 1999, e nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002; e altera Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A convocação de servidores municipais para a prestação de tarefas especiais, prevista no art. 24 da Lei nº 9.467, de 6 de maio de

1982, fica estendida às unidades esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na forma e limites ali estabelecidos.

§ 1º Os servidores que atenderem às convocações farão jus ao pagamento da Gratificação por Tarefas Especiais, nas mesmas condições, bases, percentuais e limites previstos no referido art. 24 da Lei nº 9.467, de 1982, observados os valores a esse título fixados em decreto.

§ 2º O regime de convocação para a prestação de tarefas especiais será disciplinado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por ato do titular da Pasta.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 16.275, de 2 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Ficam absorvidos nos valores dos limites fixados para os Abonos Complementares e o Abono de Compatibilização, devidamente atualizados nos termos do art. 1º, bem como nos percentuais de reajustes dos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos referidos nos incisos I e II do “caput” do art. 6º, ambos desta lei, os eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais nos exercícios de 2017 e 2018 em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, com as modificações introduzidas pelo art. 2º da Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

§ 4º A Gratificação por Assistência Militar será devida nas hipóteses de afastamento do serviço em virtude de férias; casamento, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do padrasto, madrasta, sogros

e cunhados, até 2 (dois) dias; serviços obrigatórios por lei; licença à gestante; licença compulsória; licença médica; licença paternidade; licença por acidente de trabalho ou doença profissional; falta abonada; falta por doação de sangue e participação, em caráter obrigatório, de eventos referentes a treinamento e/ou atualização profissional no âmbito da Polícia Militar.” (NR)

Art. 4º O art. 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 18.**

§ 3º

V - até 31 de março de cada exercício, doravante denominado exercício “t”, no ato em que forem estabelecidas as metas M_m e M_i , na forma prevista no inciso II deste parágrafo, caberá ao Secretário Municipal da Fazenda apurar e dar publicidade aos seguintes indicadores, todos referentes à arrecadação do exercício imediatamente anterior, doravante denominado exercício “t-1”, frente à arrecadação do segundo exercício imediatamente anterior, doravante denominado exercício “t-2”:

a) indicador de efetividade de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, $I_{IPTU(t-1)/(t-2)}$;

b) indicador de efetividade de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, $I_{ISS/ITBI(t-1)/(t-2)}$;

c) indicador de efetividade de arrecadação própria de impostos municipais, $I_{EAP(t-1)/(t-2)}$;

VI - o indicador $I_{IPTU(t-1)/(t-2)}$ será apurado pela fórmula $I_{IPTU(t-1)/(t-2)} = [A_{IPTU(t-1)} / (A_{IPTU(t-2)} \times 0,99)] - 1$, onde:

a) $A_{IPTU(t-1)}$ é a arrecadação do IPTU referente ao exercício “t-1”, corrigida mês a mês, até 31 de dezembro daquele exercício, pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

b) $A_{IPTU(t-2)}$ é a arrecadação do IPTU referente ao exercício “t-2”, corrigida mês a mês, até 31 de dezembro do exercício “t-1”, pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

VII - o indicador $I_{ISS/ITBI(t-1)/(t-2)}$ será apurado pela fórmula $I_{ISS/ITBI(t-1)/(t-2)} = A_{ISS/ITBI(t-1)} / [A_{ISS/ITBI(t-2)} \times (1 + PIB\%(t-1))] - 1$, onde: